

PARECER DO FISCAL ÚNICO
SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL
(emitido nos termos da alínea f) do número 3 do artigo 17.º dos Estatutos)

Ao Conselho de Administração de

MINHOCOM – GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES, E.I.M.

INTRODUÇÃO

1. Nos termos da alínea f) do n.º 3 do art.º 17.º - “Fiscalização” dos Estatutos da **MINHOCOM – GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES, E.I.M.**, para além das competências fixadas na Lei, cabe especialmente ao órgão de fiscalização, entre outras, a tarefa de emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, que consistem nos seguintes elementos: demonstração dos resultados por naturezas previsional, plano de investimento para 2019 e orçamento de tesouraria.

CRITÉRIOS APLICÁVEIS

2. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação previsional contida nos instrumentos de gestão anteriormente referidos está isenta de distorções materialmente relevante, e consistiu, principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:
- a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional;
 - a adequação das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação; e
 - a apresentação da informação previsional.
3. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa conclusão.
4. Aplicamos a Norma Internacional de Controlo de Qualidade ISQ 1 e, consequentemente, mantemos um sistema de controlo de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos documentados sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

RESPONSABILIDADES

5. É da responsabilidade de **MINHOCOM – GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES, E.I.M.**:
- a) A preparação e a apresentação da informação financeira previsional, a qual inclui a identificação e a divulgação dos pressupostos mais significativos que lhe serviram de base;
 - b) A informação financeira histórica, que seja preparada de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal;
 - c) A adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados;
 - d) A manutenção de um sistema de controlo interno apropriado; e
 - e) A informação de qualquer facto relevante que tenha influenciado a sua atividade, posição financeira ou resultados.

6. A nossa responsabilidade consiste em procedemos ao exame de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade 3400 – Exame de Informação Financeira Prospetiva (ISAE3400) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de verificar a consistência e adequação dos pressupostos e estimativas contidos nos Instrumentos de gestão previsional acima referidos, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

CONCLUSÃO

7. Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira previsional dos documentos anteriormente referidos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos normalmente adotados pela entidade.
8. Devemos, contudo, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

RESTRIÇÕES DE USO E DISTRIBUIÇÃO

9. Este relatório foi preparado unicamente para dar cumprimento ao estabelecido na alínea f) do número 3 do artigo 17.º - “Fiscalização” dos Estatutos, com vista à apreciação do orçamento para 2019 pela Assembleia Geral da entidade, não devendo ser utilizado, nem distribuído a terceiros, para qualquer outro fim.

Braga, 3 de dezembro de 2018

Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC

Registo na OROC n.º 148 | Registo na CMVM n.º 20161459

Representada por Mário da Cunha Guimarães, ROC

Registo na OROC n.º 1159 | Registo na CMVM n.º 20160771